

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3357-1235

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025

*Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Coronel Xavier Chaves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 913 de 09 de junho de 2010.

### RESOLVE:

**Art.1º** Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino, compreendido por todas as instituições públicas e aquelas privadas situadas no território do Município de que recebem qualquer tipo de financiamento por parte do Poder Público Municipal.

**Art.2º** A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos/as, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e à correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

**Parágrafo único.** A implementação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino será operacionalizada por meio de programas e ações integrados nos seguintes eixos estruturantes:

- I. fortalecimento das redes educacionais e do regime de colaboração;
- II. diagnóstico e monitoramento da implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;
- III. formação dos profissionais da educação;
- IV. material didático, paradidático e literário;
- V. protocolos de identificação e respostas ao racismo na educação;
- VI. afirmação das trajetórias quilombolas; e
- VII. difusão de saberes.

**Art.3º** Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3357-1235

**Art.4º** No ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

- I. proporcionar aos/as trabalhadores/as em educação docentes, não docentes e educandos/as, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;
- II. divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, do povo mineiro e da sociedade xavierense.
- III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos/as trabalhadores/as em educação docentes, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

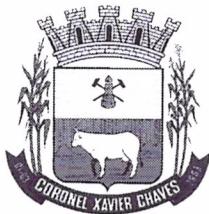
**Art.5º** As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

- I. visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura xavierense.
- II. conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- III. estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;
- IV. estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos trabalhadores em educação e educandos;
- V. práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus/suas descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história de Minas Gerais e na história de Coronel Xavier Chaves.

**Art.6º** O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

- I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;
- II. materiais com referências nas imagens, figuras e histórias positivas de afro-brasileiros/as, africanos/as e indígenas em Coronel Xavier Chaves, em Minas Gerais, no Brasil e no mundo;
- III. formação continuada para trabalhadores em educação docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- IV. formação continuada para trabalhadores/as em educação não docentes visando a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

**Art.7º** O cumprimento desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3357-1235

educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular -BNCC, no Referencial Curricular de Minas Gerais e nos Projetos Políticos-pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Ensino estabelecerá canais de comunicação e interação com as Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Trabalhadores/as em Educação Docentes, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

**Art.9º** O Sistema Municipal de Ensino incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

**Art.10.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, bem como, realizar atividades periódicas, como exposição, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente a temática em pauta.

**Parágrafo Único.** Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

**Art.11.** Caberá as instituições educativas e seus/suas profissionais, cumprirem as determinações desta Resolução.

**Art.12.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art.13.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, bem como as instituições educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art.14.** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art.15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Xavier Chaves, 12 de maio de 2025.

Flávia Chaves Magalhães  
Presidente do Conselho Municipal de Educação